



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



CD/14167.14605-95

DATA 13/10/2014	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 657, de 2014
--------------------	--

AUTOR DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Acrescente-se à MP nº 657, de 2014, o seguinte artigo:

Art. ____ Acrescente-se ao artigo 3º da Lei 9264, de 07 de fevereiro de 1996, a seguinte redação:

Art. 3-A. Os ocupantes do cargo de Papiloscopista Policial da Polícia Civil do Distrito Federal, dotados de autonomia no exercício de suas funções, são responsáveis pela direção das atividades de identificação humana, e exercem função de natureza técnica, científica e

policial.

Parágrafo único. O ingresso no cargo de Papiloscopista Policial, de nível superior, com formação acadêmica específica, é realizado mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 3-B. A perícia oficial papiloscópica, necropapiloscópica de natureza criminal da Polícia Civil do Distrito Federal é função essencial e de Estado, incumbindo-lhe a realização dos exames necessários à investigação de natureza criminal-policial e à instrução processual penal

JUSTIFICAÇÃO

A presente alteração visa fortalecer a perícia no âmbito do Departamento de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal, trazendo a segurança jurídica necessária aos laudos produzidos pelos papiloscopistas que exercem parcela importante da perícia que ajuda a investigação policial a desvendar milhares de autorias de crimes no Distrito Federal.

Trata-se de emenda cabível no âmbito da MP 657 na medida em que disciplina matéria correlata àquela tratada originalmente vez que a Polícia Civil do DF é mantida pelos cofres da União mas em especial porque reconhece as atividades desenvolvidas por estes especialistas como de interesse público, fortalecendo as provas técnicas periciais como dever do estado. Os papiloscopistas são responsáveis pela elaboração de laudos de autoria de crimes, laudos prosopográficos (exame de comparação de elementos da face), laudos de falsidade ideológica (uso de dados falsos para fins de identificação criminal e civil), laudos necropapiloscópicos (cadáveres que dão entradas nos IMLs de nosso país, cadáveres de identidades ignoradas encontrados em várias estados de decomposição, além da identificação de vítimas de acidentes de massa, além da produção de retratos falados, dentre outras atribuições.

Assim, por promover a autonomia técnica/científica e funcional na análise dos exames periciais, bem como na feitura dos respectivos laudos e por evitar, conseqüentemente, interferências ou ingerências em suas atividades laborais, é que conto com o apoio do Relator em sua introdução no texto ora em construção.

Brasília, 20 de outubro de 2014.



DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

